



DECRETO Nº 3.100/2021

Suspende o período letivo do ano de 2021 no âmbito do Município de Ibirapuitã em face do coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas o Decreto Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.096/2021 que reitera o estado de calamidade pública em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a publicação do Monitoramento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, de 23 de fevereiro de 2021 a 01 de março de 2021, da Classificação de Bandeira preta na Região R17, R18 e R19, no site: <



<https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>>, onde está incluso o Município de Ibirapuitã/RS;

CONSIDERANDO que no Protocolo de Bandeira Preta, no setor educação, as aulas não devem ocorrer de forma presencial;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **suspensas as aulas presenciais do ano letivo de 2021 no âmbito do Município de Ibirapuitã**, por prazo indeterminado, para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas nas normas supracitadas e no monitoramento controlado do Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 2º. O calendário letivo será redefinido a fim de assegurar aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, seja presencial ou ensino remoto, em atendimento ao disposto no art. 24, I e art. 31, II, ambos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A redefinição do calendário letivo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser dispensada, dependendo das normas estaduais e federais a serem publicadas;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapuitã/RS, em 20 de fevereiro de 2021.


JOSE NICOLODI PROVENCI
PREFEITO MUNICIPAL

